CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Rua Duque de Caxias, 522 esq. c/ Av. Brasil - Centro

Fone-Fax (0**49) 344-2666 - E-mail: www.camarasl@cmnnet.com.br

89990-000 SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA

EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 06/2002.

Altera redação do artigo 167 da Lei Orgânica do Município.

A **Mesa Diretora** da Câmara Municipal de Vereadores de São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e **ela**, nos termos do artigo 29, "Caput" da Constituição Federal, promulga a seguinte **Emenda a Lei Orgânica do Município:**

Art. 1º. O artigo 167 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 167. *Até a entrada em vigor da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º, I e II, da Constituição Federal, serão obedecidas as seguintes normas:*

I *– o projeto do plano plurianual, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato subseqüente, será encaminhado até quatros meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa;*

II *– o projeto de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado até oito meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa;*

III *- o projeto de lei orçamentária será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.*

Art. 2º. Esta Emenda a Lei Orgânica do Município entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de São Lourenço do Oeste, SC, 03 de junho de 2002.

Geraldino Cardoso
Vereador – Autor

Milton Kasper
1º Secretário

João Antonio Garcias
2º Secretário